



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.336, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

Considerando a Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves de trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a PERFORMACE CONSULTORIA EDUCACIONAL E EMPRESARIAL LTDA, de acordo com a Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I – Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário, conforme art. 3º, inciso I, alínea a;

II – Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício, conforme art. 3º, inciso I, alínea c;

III - Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; conforme art. 3º, inciso I, alínea d;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IV – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea a;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 66
e publicado (a)
Em 11 / 04 / 24

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 02/2023

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Dez de Novembro, número cento e noventa, fundos, bairro Cidade Alta, município de Bento Gonçalves/RS, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves - COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes integrantes: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Titular, Sr. Daniel Amadio; representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves - IPURB, Sr. Simão Carraro; representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMAM, Sra. Rejane Maria Lazzarotto; representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico - SIMMME, Sr. Marcio Chiaramonte; representantes do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves - CIC/BG, Srs. Roberto Meggiolaro e Gian Carlo Ravanello; representante da Câmara dos Dirigentes Logistas de Bento Gonçalves - CDL, Sr. Joel Razzera e a representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Sra. Roberta Genari. O Presidente do Comitê, Sr. Daniel Amadio, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão. Primeiramente foi realizada a votação para a composição da nova diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves - COMDEBENTO: Presidente: Daniel Amadio; Vice-Presidente: André Luiz Ferreira dos Santos; Primeira Secretária: Odilse Grasselli Engel; Segunda Secretária: Daiane Agatti. Todos os presentes aprovaram por unanimidade. Em prosseguimento, O Presidente do Conselho, Sr. Daniel Amadio comunicou que será encaminhada uma proposta de alterações à Lei de Incentivo nº 6.012 de 01 de dezembro de 2015, conforme segue: "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.012 de 2015, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico de Bento Gonçalves e dá outras providências". Artigo 1º Fica alterada a alínea 'c' do inciso I do Art. 3º do § 1º do Artigo 44 da Lei 6.012 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: c) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício; Artigo 2º Fica alterada a alínea 'd' do inciso II do Artigo 3º do § 1º do Art. 44 da Lei 6.012 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: d) Pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação e empreendimentos que contemplem



COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

atividades relativas a assessoria e comercialização de energia elétrica, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. Fica acrescido o inciso VI ao Artigo 4º da Lei número 6.012 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: VI – para a concessão de isenção de ISS, o beneficiário deverá reter o ISS de todas as notas da prestação de serviço de construção civil referente à obra. Altera e revoga dispositivos da Lei número 6.012 de 2015, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico de Bento Gonçalves e dá outras providências”. Artigo 1º - Fica alterado ao inciso I do artigo 1º do Capítulo I da Lei número 6.012 de 2015, com o acréscimo do termo logística em seu texto definido assim: I – Estimular a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, logística, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento já existentes no Município; Artigo 2º - Fica alterado ao inciso IV do artigo 1º do Capítulo I da Lei nº 6.012 de 2015, com o acréscimo do termo logística em seu texto definido assim: IV – estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, logística, agroindústria, turismo, lazer ou entretenimento; Artigo 3º - Fica alterado ao inciso III do artigo 2º do Capítulo II da Lei nº 6.012 de 2015, com o acréscimo do termo “logística” em seu texto definido assim: III – Empreendimento industrial, comercial, prestador de serviço, logística ou ligado à agroindústria: é um complexo de bens e atividades, organizado sob a forma de empresa que tenha determinado escopo produtivo, mercantil ou de prestação de serviços e que seja de interesse econômico do Município. Artigo 4º - Retirado do inciso III do artigo 2º do Capítulo II da Lei nº 6.012 de 2015, o termo “produtiva” justificado por definir áreas produtivas da empresa, eliminando a possibilidade de ampliação dos setores administrativos, armazenamento e estacionamentos. Artigo 5º - Fica alterado ao inciso VI do artigo 2º do Capítulo II da Lei número 6.012 de 2015, com o acréscimo do termo “e Design”, justificado por ser um importante setor que faz parte do cluster moveleiro, em seu texto definido assim: VI – Empreendimentos que produzem alta tecnologia e design: são aqueles cujos processos industriais agreguem alto valor aos insumos utilizados no processo de uma plataforma tecnológica mais específica e avançada, alto investimento em capital intelectual para pesquisa e desenvolvimento, processos e transformações em maior quantidade e qualidade e sistemas logísticos que ofereçam altos níveis de serviço. Artigo 6º - Fica alterado a alínea “a” do inciso I do Artigo 3º do Capítulo III da Lei número 6.012 de 2015, possibilitando a participação das Holding’s na Lei de Incentivo, com seu texto assim definido: I – INCENTIVOS FISCAIS a) Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencer a holding administradora; Artigo 7º - Alteração da alínea “d” do inciso II do Artigo 3º do Capítulo III da Lei número 6.012 de 2015, de forma que fique mais abrangente; O

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
fornecimento de equipamentos e benefícios somente ocorrerá quando destinados à instalação, ampliação e funcionamento do projeto aprovado nos órgãos competentes. Artigo 9º - Alteração do inciso III do artigo 5º da Lei número 6.012 de 2015, atualizando o texto atual: III – Comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental através de licenciamento ambiental válido ou protocolo de intenções ao órgão competente. Artigo 10º - Alteração do Artigo 25º do Capítulo IV da Lei número 6.012 de 2015, com a retirada total do artigo sob a argumentação que não está sendo ampliado. Após a leitura das alterações à Lei número 6.012 de 2015 sugeridas, o Presidente do Comdebento solicitou aos membros presentes que se manifestassem acerca do assunto. O Conselheiro representante do Centro da Indústria e Comércio - CIC BG, Sr. Roberto Meggiolaro, colocou que seria interessante estender essas alterações da Lei não somente às Holding's, mas às demais novas empresas e ampliações de empreendimentos de nosso município, principalmente no que tange ao desconto do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento). A sugestão foi aceita e todos foram de acordo. Dando continuidade, o Presidente do Conselho, Sr Daniel Amadio, solicitou aos membros do COMDEBENTO que analisassem o **Processo Municipal nº 15584/2023 referente ao Processo de Incentivo Municipal da Empresa Performance Consultoria Educacional e Empresarial Ltda** com vistas à ampliação da Escola e construção de um futuro prédio localizado em nosso município, cujo diferencial está em impactar no desenvolvimento econômico do Município, pois trata-se de um investimento na educacional. O projeto conta com um investimento inicial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a estimativa é de 95% (noventa e cinco por cento) de recursos próprios e 5% (cinco por cento) pela Lei de Incentivo 6.012/2015. O empreendimento contará com a geração de aproximadamente 100 (cem) empregos diretos e indiretos. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: **concessão da isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário; concessão de isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura**

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município. Na oportunidade, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Na sequência, o Presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 15.415/2023, Projeto de Incentivo da Empresa Vistamontes Indústria e Comércio de Sucos Naturais Ltda**, localizada no distrito de Faria Lemos, Linha Paulina, no município de Bento Gonçalves. Trata o Processo Municipal em epígrafe do projeto para incentivos municipais com vistas das atividades agroindustriais, bem como a ampliação da capacidade produtiva para a fabricação de sucos, frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados. O projeto conta com um investimento inicial no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo que o valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) será implementado nos anos de 2023 e 2024 e o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será investido dependendo da pavimentação da estrada municipal daquela localidade, também entre os anos de 2023 e 2024. O empreendimento contará com a geração de aproximadamente 4 (quatro) empregos diretos. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: **concessão de isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; isenção do Imposto sobre Serviços(ISS), incidente na construção da ampliação do empreendimento, pelo período de execução da obra; subvenção para a execução de 200(duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais de infraestrutura), através de equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por terceiros contratados para esse fim; cessão e uso de bens e equipamentos.** O pedido formulado se insere na Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015. Diante disso, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves Econômico. Dando continuidade, o Presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 19.348/2022, Projeto de Incentivo da Empresa Diverkids Escola de Educação Infantil Ltda**, localizada neste Município. A empresa conta com uma estimativa de investimento inicial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sendo que a estimativa é de 90% de recursos próprios e 10% pela Lei de Incentivo 6.012/2015. O empreendimento contará com a geração de aproximadamente 26 (vinte e seis) empregos diretos. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: **concessão da isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; concessão da isenção do Imposto sobre Serviços(ISS), incidente na construção da ampliação do empreendimento, pelo período de execução da obra; subvenção para a execução de 50 (cinquenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais de infraestrutura), através de equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por terceiros contratados para esse fim.** Após, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas pelo Presidente, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Na oportunidade o Presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 25.240/2022, Projeto de Incentivo da Empresa Volttoni Móveis e Decorações Ltda**, localizada no município de Bento Gonçalves. A empresa conta com uma estimativa de investimento inicial no valor de R\$ 4.272.000,00 (quatro milhões , duzentos e setenta e dois mil reais) sendo que o montante de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) serão provenientes de recursos próprios, R\$ 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais) provenientes de recursos financiados por terceiros e o valor de R\$ 100.00 (cem mil reais) através da Lei de Incentivo 6.012/2015. O empreendimento contará com a geração de aproximadamente 20%(vinte por cento) de empregos diretos. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: **concessão da isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; isenção do Imposto sobre Serviços(ISS), incidente na construção da ampliação do empreendimento, pelo período de execução da obra; subvenção para a execução de**

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

300(trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais de infraestrutura), através de equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por terceiros contratados para esse fim; cessão e uso de bens e equipamentos. Pediu a palavra o conselheiro Ricardo Pompermayer, questionando acerca da estimativa de valor do incentivo antes de ser encaminhado para aprovação. Após análise do processo e discussão entre o grupo de conselheiros, o apontamento foi o seguinte: A área destinada à ampliação da empresa citada está inserida em uma matrícula distinta da área já construída ou ambos os terrenos são unificados em uma matrícula imobiliária apenas? Ou seja, a concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) incidirá sobre a área pré-existente ou somente sobre a área de ampliação da empresa Volttoni? O processo foi aprovado com ressalva e, na ocasião, foi solicitado à Secretaria Municipal de Finanças a emissão de um novo parecer referente ao Cálculo do IPTU do terreno da empresa citada. Em seguida, o presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 15.366/2023, Projeto de Incentivo da Empresa Klang Brasil Ltda**, localizada no município de Bento Gonçalves. Para a execução deste projeto de expansão a empresa conta com a aplicação de 100% pela Lei de Incentivo Municipal nº 6.012/2015. O empreendimento contará com a geração de aproximadamente 23 (vinte e três) empregos diretos e 15 (quinze) indiretos. O referido projeto de incentivo postula pelo seguinte benefício: **subvenção para a execução de 72 (setenta e duas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais de infraestrutura), através de equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por terceiros contratados para esse fim.** Após, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas pelo Presidente, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Dando sequência aos processos submetidos à análise, o presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 17.491/2023, Projeto de Incentivo da Empresa Mercado Rizzardo Ltda**, localizada neste município. A empresa conta com uma estimativa de investimento inicial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes de recursos próprios. O empreendimento contará com a geração de aproximadamente 60(sessenta) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: **concessão de isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU),**

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para
ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03
(três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; isenção do pagamento de Imposto sobre
Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas
empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da
obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; subvenção para a execução
de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou
ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras,
outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto
detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou
realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja
disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de
Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; prioridade
aos projetos para implantação de empresas no Município. Na oportunidade, o Presidente
colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido
por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas seguindo o parecer exarado pela
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Em prosseguimento, o presidente passa à leitura do solicitado junto ao **Processo Municipal nº. 19.612/2023, Projeto de Incentivo da Empresa Ludfor Energia Ltda**, localizada neste município. A empresa pretende modernizar e ampliar sua atuação no mercado, bem como a abertura e prospecção de novos mercados. Conta com uma estimativa de investimento total no valor de R\$ 2.961.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil reais) provenientes de recursos próprios e a previsão da receita de 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) até o ano de 2028. O empreendimento contará com a geração de 15 (quinze) empregos diretos e o aumento da carteira de clientes para 3.000 (três mil). O referido projeto de incentivo postula pela redução do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS) para a alíquota mínima de 2% (dois por cento). Na oportunidade, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, solicitaram a retirada do mesmo da pauta, visto que o mesmo não está contemplado na Lei de Incentivo 6.012/2015. Os conselheiros entendem que este pedido não cabe à apreciação deste Conselho pois depende da alteração de Lei Municipal. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada e eu, Odilse Grasselli Engel, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves, 30 de outubro de 2023.


DANIEL AMADIO
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Bento Gonçalves - RS

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves



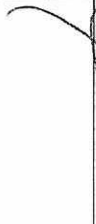
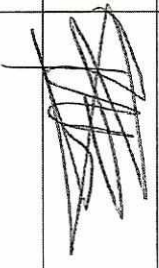
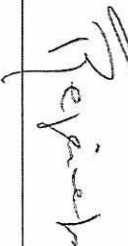
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

REUNIÃO: 30/10/2023

HORÁRIO: 14:00

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação

LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal Daniel Amadio		André Ferreira	
Secretaria Municipal de Finanças	Aline Poletto		Ricardo Pompermayer	
Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR	Davi da Rold Sanguitão		Fernanda Ferreira	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano- IPURB	Melissa Bertolletti Gauer		Simão Carraro	
Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMAM	Amarildo Lucatelli		Rejane Maria Lazzarotto	
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico- SIMMME	Marcelo Charamonte		Márcia Zanata	
SINDIJOIAS	Gabriela Zanchet Jorge		Valério Pompermayer	

SINDIMÓVEIS	Gisele Dalla Costa		Priscila Manfrói	
Secretaria de Viagem e Obras Públicas	Carlos Quadros		Gelson Todeschini	
SEBRAE	Gustavo A. Rech		Roberta Genari	Roberta Genari
CDL	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC/BG	Gian Carlo Ravanello		Sergio Peruffo	
	Roberto Meggiolaro		William Rizzi	
	Tiago Casagrande		Gladis Stringhini	